



Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada
Lei de Criação nº 745/06

Resolução do CME Nº 01/2026.
Aprovado em 03/03/2026.

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
Protocolo Nº 203 / 2026
Data: 03 / 03 / 26
Responsável

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada, a execução da Lei Municipal nº 2.092, de 19 de dezembro de 2025, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e dispõe sobre a inserção transversal da temática da prevenção à violência de gênero no currículo da Educação Básica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RAMADA – CME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 745/2006, pela Lei Municipal nº 735/2006 (Sistema Municipal de Ensino), com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, nos Arts. 8 e 11 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 2.092, de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a LDB para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a competência normativa do Conselho Municipal de Educação para regulamentar matérias educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Ramada, a execução da Lei Municipal nº 2.092/2025, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de março, conforme disposto na referida Lei.

Art. 2º Determinar que a escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino adeque seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), Planos de Estudo e Regimentos Escolares para contemplar:

- I – a abordagem transversal e interdisciplinar da prevenção à violência contra a mulher;
- II – conteúdos compatíveis com cada etapa da Educação Básica;
- III – ações formativas destinadas aos profissionais da educação;
- IV – estratégias de envolvimento da comunidade escolar e das famílias.

Art. 3º A temática deverá ser desenvolvida na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, observando:

- I – a promoção da cultura da paz e dos direitos humanos;
- II – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – a igualdade de gênero e a equidade nas relações sociais;
- IV – o fortalecimento de atitudes que previnam práticas discriminatórias e estereótipos de gênero.

Art. 4º Durante a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, as unidades escolares deverão promover atividades como:

- I – debates, palestras, rodas de conversa e oficinas;
- II – projetos interdisciplinares e produções estudantis;



Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada
Lei de Criação nº 745/06

III – divulgação de informações sobre a rede de proteção e canais de denúncia;

IV – ações integradas com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo orientar, acompanhar e apoiar a unidade escolar na implementação das ações previstas na Lei Municipal nº 2.092/2025 e nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Ramada, 03 de março de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL

Douglas Vinícios da Silva Maas

Graciéli Endl de Mello

Loreci Antonia Thomasio

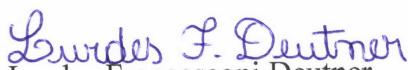
Luis Roberto Fischer

Lurdes Francesconi Deutner

Marcus Venicio dos Santos

Marli Lucia Megier Bönmann

Aprovado por unanimidade, pelo plenário em sessão de 03 de março de 2026.


Lurdes Francesconi Deutner

Presidente do Conselho Municipal de Educação Nova Ramada/RS

Homologado em 03/02/2026



Darcy Dallabrida

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo